



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXIV, Nº 555

Pinheiral - RJ

29 de Outubro de 2020

PINHEIRAL DÁ SINAIS DE RETOMADA DO CRESCIMENTO ECONÔMICO COM INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS

Novas empresas de diferentes setores serão instaladas no município, gerando mais empregos para a população e movimentando a economia. Dentre elas, está prevista uma clínica odontológica, a abertura de uma farmácia de uma grande rede e um novo supermercado segundo informação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura de Pinheiral. Após apresentar saldo positivo na geração de empregos por duas vezes consecutivas, segundo dados fornecidos pelo CAGED (Cadastro Geral de Empregos e Desempregados), Pinheiral vem demonstrando força na retomada da economia, mesmo durante o período de pandemia causado pela Covid-19. A expectativa é que sejam instaladas entre 50 novas empresas entre novembro e dezembro, ofertando inicialmente 100 novas oportunidades de trabalho.

Segundo dados do Ca-

dastrado Geral de Empregados e Desempregados (Caged), elaborados pelo Ministério da Economia, o mês de agosto apresentou alta nacional na criação de empregos, dando destaque a região Sul Fluminense onde Pinheiral se encontra em 6º lugar com saldo positivo na geração de 44 empregos, 94 admissões e 50 desligamentos. A abertura do Posto do SINE (Sistema Nacional de Emprego) de Pinheiral realizada na atual gestão oportunizou também os moradores a se cadastrarem, sem precisar sair da cidade, para terem acesso às vagas de empregos ofertadas não só no município, mas em todo país.

A cidade vem mantendo o controle de contaminação do vírus, estando entre os Municípios com menores índices e estabilidade quanto aos dados divulgados. Na economia, segundo informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, foram

tomadas medidas de prevenção por meio da redução de horário nos setores de comércio e serviços, o que vem sendo flexibilizado gradativamente, visando manter os negócios e os empregos da população.

"O Setor Industrial manteve suas atividades e vêm crescendo a produção. Mesmo nesse momento de pandemia estamos conseguindo gerar novos postos de trabalho. Vale destacar que o município tem sido procurado por diversas empresas do setor metalomecânico, atraídas pelos incentivos tributários do Estado do Rio de Janeiro, os quais Pinheiral está apto a acessar. Nos últimos 12 meses, mais de uma dezena de empresas tiveram suas cartas-consultas aprovadas através da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN). Só a nova clínica odontológica e a nova rede de produtos alimentícios devem disponibilizar um total de 100



novas vagas. Ressalto a importância do cadastro de currículos no SINE da cidade, uma forma excelente para se manter no sistema para novas oportunidades. Além de empresas de setor público, tem muitas empresas privadas comprando áreas para se instalarem em Pinheiral, isso demonstra que há segurança para investimento em nossa cidade", garantiu o secretário de

Desenvolvimento Econômico, Miguel Barbosa.

O Posto do SINE de Pinheiral fica localizado na Rua Benedito Honorato, número 147 (anexo a FAETEC), no Centro. Para realização de cadastro é necessário ir até o local de segunda a sexta-feira, de 8h às 13h, portando carteira de trabalho, identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de residência.

ENTRA EM VIGOR DECRETO QUE AUTORIZA FUNCIONAMENTO DE CASAS DE FESTAS EM PINHEIRAL

Foi assinado o Decreto Municipal nº 2.913 que permite a partir desta sexta-feira (16), de forma condicionada, o funcionamento das casas de festas e assemelhados (salões, sítios e outros) para a realização de festas de casamento, aniversários e afins mediante outras providências e restrições, precisando avisar o Departamento de Fiscalização da Ordem Pública sobre a realização de evento programado com antecedência mínima de 1 semana da sua realização, contendo informações como nome do responsável pelo evento, local, modalidade do evento, capacidade máxima do local, quantidade de convidados, horário de início e término e dados dos fornecedores envolvidos na realização do evento.

A lotação máxima de participantes não pode ser superior a 30% (trinta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, com controle de acesso e saída para evitar aglomerações durante o ingresso e retirada do local, e o acesso deve ser restrito ao público, mantendo, obrigatoriamente, a distância de um metro e meio quadrado do estabelecimento para cada pessoa calculada sobre a área livre, além de precisar ser mantido o espaçamento mínimo de dois metros em quaisquer mesas, filas

e balcões e espaçamento mínimo de um metro de cada pessoa, na realização das refeições, salvo grupos de trabalhos e familiares.

Os colaboradores (empregados, prestadores de serviço, "freelancer" e outros) devem realizar a higiene das mãos com água e sabão/detergente neutro ou álcool gel a 70%, frequentemente, e utilizar EPI – Equipamento de Proteção Individual como máscara cirúrgica (comum), luvas de procedimentos não estéreis e as demais práticas previstas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020. O uso de máscara e de luvas é obrigatório em todas as etapas do evento (desejável "face shield" para os garçons) e a máscara deve ser trocada a cada 2h ou sempre que estiver úmida.

Os ambientes dos estabelecimentos precisam ser mantidos ventilados sempre que possível, e em perfeita limpeza e desinfecção, das áreas comuns do espaço. É obrigatória a aferição de temperatura de todos os envolvidos, profissionais e convidados, devendo a temperatura aferida ser registrada na recepção do evento, não sendo liberada a entrada de quaisquer pessoa com temperatura igual ou acima de 37,8°C (os termômetros

devem ser digitais sem contato). O uso de elevadores fica restrito a pessoas com limitação de mobilidade e após o término do evento e antes do início do próximo, os estabelecimentos devem ser limpos e desinfetados (bancos, mesas e etc.), sendo restritos a um evento por dia, para que haja tempo hábil de higienização.

A limpeza do filtro do ar condicionado deve ser realizada, no mínimo, a cada semana, com limite máximo de 15 dias e os banheiros devem ser higienizados a cada 30min. Fica proibida a utilização de itens de uso comum como toalhas para secagem das mãos, devendo ser substituídas por papéis-toalha, e sabonetes em barra, devendo ser substituídos por sabonete líquido. Lixeiras que possuam tampas devem ser de pedal, evitando o toque das mãos, sendo removido constantemente o lixo de forma segura, sem deixar acumular grandes quantidades, sendo obrigatória a disponibilização de lixeiras específicas para o descarte de Equipamento de Proteção Individual em cada ambiente (EPI).

Devem ser utilizados pratos, talheres, copos e canudos descartáveis e a mesa do bolo deve ser restrita aos noivos, ou aniversariantes e seus pais, devendo haver uma mesa por

família ou grupo de amigos, sendo obrigatório que o serviço de buffet seja "à francesa". Fica vedada a pista de dança ou qualquer atividade que estimule trânsito e aglomeração de pessoas, bem como a utilização de brinquedos infláveis, playground, parques e assemelhados, visto que não está permitida a realização de festas infantis.

É obrigatória a implantação de lavatório para mãos com água e sabão/detergente neutro ou álcool em gel a 70% para as pessoas na entrada dos estabelecimentos e nos banheiros. Bebedouros de uso coletivo devem ser interditados à utilização, devendo cada pessoa utilizar recipiente individual. É proibida a frequência e presença nos estabelecimentos de qualquer pessoa que apresente sintomas de resfriado/gripe ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros). É proibida a frequência e presença nos eventos de qualquer pessoa que tenha idade de 60 anos ou mais, crianças com idade inferior a 12 anos e as inclusas no grupo de risco.

A desinfecção de todas as áreas, principalmente as superfícies mais tocadas, deve

ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro, podendo ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pela ANVISA. Os locais dos eventos devem conter anúncios e comunicados sobre a importância da prática de todas as medidas de higiene e segurança, podendo ser feito através do sistema de som, vídeos e imagens. Em todos os estabelecimentos autorizados no artigo anterior é obrigatório o uso de máscara facial não profissional por qualquer pessoa, na forma do Decreto nº 2.826, de 27 de abril de 2020, somente sendo permitida sua retirada quando do consumo de alimentos e bebidas.

Os infratores ao disposto neste decreto serão multados com base no artigo 142 e artigo 143-B, ambos do Código de Postura (Lei Municipal nº 387, de 05 de janeiro de 2007), no valor correspondente a 100 URF, atualmente, R\$ 388,00, por cada descumprimento específico, podendo ser cumulados com infrações idênticas e/ou reiteradas no mesmo ato fiscalizatório. Em casos de reiterados descumprimentos, fica autorizado o procedimento de cassação do alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão

Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Souza Júnior

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jailson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos

Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento

Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Jordácio Elias Mendonça

Vice-Presidente - Richard Cortes de Brito

Secretário - Anderson Costa Alonso

Vereadores: Marco Antônio Pereira

Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Levy Bitencourt da Silva

Luiz Carlos da Silva

Müller Adriano da Fonseca

Magno Vicente Ferreira

EXPEDIENTE
INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapineiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEIS

LEI Nº 1.161, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Prefeito Municipal a atribuir a denominação de Beco da Cidadania, ao Beco situado entre a linha férrea e a Rua Beira Rio, no bairro Parque Maira, no Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal atribuir a denominação de Beco da Cidadania, ao Beco situado entre a linha férrea e a Rua Beira Rio, no bairro Parque Maira, no Município de Pinheiral.

Art. 2º - Cabe ao Prefeito providenciar o imediato conhecimento da presente Lei aos órgãos competentes, promovendo a fixação de placas identificadoras na localidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de Outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO

LEI Nº 1.162, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.584.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.584.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.118 de 17 de dezembro de 2019, para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Resolução SES nº. 2128, de 15 de setembro de 2020 da Secretaria Estadual de Saúde que Regulamenta a Execução de Recurso Financeiro Excepcional como parte das Ações de Enfrentamento ao CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.1.90.11.01	21	210.000,00
01.03	10.301.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.1.90.34.04	21	180.000,00
01.03	10.301.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.3.90.46.00	21	37.000,00
01.03	10.302.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.1.90.11.01	21	750.000,00
01.03	10.302.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.1.90.34.04	21	272.000,00
01.03	10.302.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.3.90.46.00	21	81.000,00
01.03	10.305.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.1.90.04.00	21	54.000,00
Total					1.584.000,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata esta lei, será resultante do provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de recursos nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, assim definidos:

I - Resolução SES nº 2128 de 15/09/2020 da Secretaria de Estado de Saúde, que Regulamenta a Execução de Recurso Financeiro Excepcional como parte das Ações de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, no montante de R\$ 1.584.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), c/c com a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020 que estabelece a entrega de recursos da União aos Estados e Municípios e a Nota Técnica 36/2020 de 28/05/2020 da Confederação Nacional dos Municípios.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº. 2.915, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 46.217,00 (Quarenta e seis mil e duzentos e dezessete reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 46.217,00 (Quarenta e seis mil e duzentos e dezessete reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	05	2.117,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.30.99	05	33.100,00
07.02	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.39.99	05	11.000,00
TOTAL:					46.217,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.137	Educação integral	3.3.90.30.99	00	2.117,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00	00	28.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	00	16.100,00
TOTAL					46.217,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de Outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.916, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece o dia 30 de outubro de 2020, ponto facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais na forma do inciso V, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº. 590, de 23 de março de 2011, que em seu artigo 165-A, que estabelece o Dia do Servidor Público será comemorado no dia 28 (vinte e oito) de outubro,

CONSIDERANDO que o mencionado artigo permite a mobilidade da data, isso para coincidir com dia útil sob pena de ineficácia da data;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - O disposto neste Decreto é inaplicável às atividades dos órgãos cujos serviços não admitam paralisações, especialmente os da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os do Pronto-Socorro, Ambulatório e os do Hospital Municipal “Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa”, por serem declarados serviços essenciais e de relevante interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.917, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o escalonamento do pagamento da folha de salários relativo ao mês de outubro/2020, na esfera das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 2.772, de 03 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.843, de 26 de maio de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “coronavírus” (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; e o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio De Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo “coronavírus” (covid-19), e dá outras providências”, ambos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 3.991, de 19 de março de 2020 do Banco Central do Brasil que limita o atendimento de clientes junto as agências bancárias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.795, de 14 de março de 2020 e alterações posteriores que adotam medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.772, de 03 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 2.843, de 26 de maio de 2020, que estabelece o Cronograma do pagamento da folha de pessoal no exercício/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.814, de 06 de abril de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão da epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país estão sofrendo além da situação pandêmica viral, os efeitos que a doença causou na economia das cidades, com redução na arrecadação de transferências Federais e Estaduais, além das arrecadações de Impostos Próprios com a paralisação quase total das atividades de serviços, comércio e indústria;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam escalonados os pagamentos da folha de salários relativo ao mês de outubro/2020, nas esferas das Unidades do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, conforme cronograma abaixo:

28/10/2020 – Aposentados/Pensionistas pagos através do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI;

29/10/2020 – Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social;

30/10/2020 – Demais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais datas dispostas no Artigo 3º, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.772, de 03 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto 2.843, de 26 de maio de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de Outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.918, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.04.00	20	40.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	20	120.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.34.04	00	110.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.91.13.02	00	15.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.30.99	21	30.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.91.00	00	100.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.11.01	00	26.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.91.13.02	00	3.000,00
01.03	10.302.0063.2.410	Compra de Exames, Consultas Médicas, p/atender as Necessidades em Saúde da População	3.3.90.39.99	20	100.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	00	50.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.13.03	00	78.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.34.04	00	100.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.91.13.02	00	35.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.30.99	20	40.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.99	20	73.000,00
TOTAL					920.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	4.4.90.51.00	21	520.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	4.4.90.52.08	21	400.000,00
TOTAL					920.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.919 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 119.400,00 (Cento e noventa mil, quatrocentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.162, de 23/10/2020;



CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 119.400,00 (Cento e noventa mil, quatrocentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.94.00	00	1.500,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.34.04	00	35.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.91.13.02	00	16.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.46.00	00	12.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.48.00	00	1.500,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.1.90.11.01	03	25.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.46.00	03	2.500,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.48.00	03	600,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.1.90.11.01	04	8.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.46.00	03	1.500,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.48.00	03	300,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.11.01	04	6.500,00
01.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.1.90.11.01	04	9.000,00
TOTAL					119.400,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0013.2.324	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	3.3.50.43.04	00	90.000,00
01.04	08.241.0013.2.328	Desenvolvimento Social - Subvenções	3.3.50.43.01	04	20.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	3.3.90.39.99	04	9.400,00
TOTAL					119.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.920, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.584.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.162, de 23/10/2020;



DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.584.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.118 de 17 de dezembro de 2019, para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Resolução SES nº. 2128, de 15 de setembro de 2020 da Secretaria Estadual de Saúde que Regulamenta a Execução de Recurso Financeiro Excepcional como parte das Ações de Enfrentamento ao CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.1.90.11.01	21	210.000,00
01.03	10.301.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.1.90.34.04	21	180.000,00
01.03	10.301.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.3.90.46.00	21	37.000,00
01.03	10.302.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.1.90.11.01	21	750.000,00
01.03	10.302.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.1.90.34.04	21	272.000,00
01.03	10.302.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.3.90.46.00	21	81.000,00
01.03	10.305.0063.1.311	Ações de Enfretamento ao Novo Covid 19	3.1.90.04.00	21	54.000,00
Total					1.584.000,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata esta lei, será resultante do provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de recursos nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, assim definidos:

I - Resolução SES nº 2128 de 15/09/2020 da Secretaria de Estado de Saúde, que Regulamenta a Execução de Recurso Financeiro Excepcional como parte das Ações de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, no montante de R\$ 1.584.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), c/c com a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020 que estabelece a entrega de recursos da União aos Estados e Municípios e a Nota Técnica 36/2020 de 28/05/2020 da Confederação Nacional dos Municípios.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de Outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.921, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.101.082,92 (Um milhão, cento e um mil, oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.101.082,92 (Um milhão, cento e um mil, oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	30.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	00	20.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.94.00	00	20.000,00

07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	05	7.000,00
07.02	12.361.0011.2.283	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30.99	18	2.100,00
07.02	12.365.0011.2.306	PDDE – Ensino Fundamental	3.3.90.30.99	18	982,92
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.94.00	00	20.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.01	15	800.000,00
07.02	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.3.90.46.00	15	100.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	60.000,00
17.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	00	40.000,00
17.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	00	1.000,00
TOTAL:					1.101.082,92

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	17.511.0054.1.105	Saneamento Rural do Município de Pinheiral	4.4.90.51.00	12	30.000,00
04.02	18.452.0057.1.106	Destinação de Resíduos	4.4.90.51.00	12	55.000,00
07.02	12.361.0011.1.138	Autonomia	3.3.90.30.99	18	200.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00	00	7.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.30.99	00	2.100,00
07.02	12.366.0011.1.136	Letramento	3.3.90.30.99	00	982,92
07.02	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	18	300.000,00
07.02	12.365.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE – Pré-Escola	3.3.90.30.99	18	80.000,00
10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.51.00	12	75.000,00
10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.61.00	12	125.000,00
17.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	3.3.90.39.99	12	50.000,00
17.02	16.482.0003.1.008	Desenvolvimento Projetos p/ Construção, Revitalização, Ampliação de Passeios Públicos.	4.4.90.51.00	12	116.000,00
17.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos.	4.4.90.51.00	00	10.000,00
17.02	16.482.0003.1.008	Desenvolvimento Projetos p/ Construção, Revitalização, Ampliação de Passeios Públicos.	4.4.90.51.00	00	50.000,00
TOTAL					1.101.082,92

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de Outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.922, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes



PORTARIAS

da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	33.90.30.01.00	20	21.000,00
03.01	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.11.01.00	00	20.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.30.01.00	20	12.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.30.99.00	20	60.000,00
TOTAL					113.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.302.0063.2398	Manutenção Predial da Clínica de Fisioterapia	33.90.39.99.00	20	20.000,00
03.01	10.302.0063.2398	Manutenção Predial da Clínica de Fisioterapia	44.90.51.00.00	20	30.000,00
03.01	10.302.0063.2400	Aquisição de materiais permanentes e de consumo para o CAPS	33.90.30.99.00	20	30.000,00
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	44.90.51.00.00	21	33.000,00
TOTAL					113.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.923, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	011.3.3.90.36.99.00.00.00	00	R\$ 10.000,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	012.3.3.90.39.99.00.00.00	00	R\$ 7.000,00
Total			R\$ 17.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	013.3.3.90.40.00.00.00.00	00	R\$ 7.000,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	024.3.3.90.46.00.00.00.00	00	R\$ 10.000,00
Total			R\$ 17.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 807, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.544, de 13 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a contar de 15 de setembro de 2020, MARIANA DE ALMEIDA TOSTES, matrícula 9444-2, exercendo a função de Assistente Social, como executora do Cadastro Único e Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 139, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 808, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.584, de 15 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 15 de outubro de 2020, RAFAELA RIBEIRO SIQUEIRA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 809, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.575, de 15 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora, ANELISE SABENÇA DE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula sob o nº 9212-3, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 14/10/2020 e término em 23/10/2020, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 19 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 810, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.502, de 07 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença sem vencimentos do servidor RAFAEL ANDRADE DE SOUZA, matrícula sob nº 9451-2, exercendo o Cargo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com início em 1º/10/2020 e término em 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 811, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.441, de 09 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Auxiliar de Secretaria, a contar de 19/09/2020 e o término em 17/03/2021, da servidora ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, matrícula sob nº 9409-0, exercendo o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 812, DE 21 DE
OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições regulamentares e;

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, interinamente, a contar do dia 1º de outubro de 2020, o servidor WANDERSON SIQUEIRA DE CASTRO, matrícula sob nº 9460-7, ocupando o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, para responder sem ônus, pelo Cargo de Natureza Especial de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 813, DE 23 DE
OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.599, de 19 de

outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 19 de outubro de 2020, LILIAN COUTO GOMES, do Cargo Efetivo de

Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 814, DE 23 DE
OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.659, de 22 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARLENE INÁCIO DA CUNHA CARVALHO, matrícula sob nº 9493-1, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 19/10/2020 e término em 1º/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 815, DE 23 DE
OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.659, de 22 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária VALÉRIA RODRIGUES PIRES PENA, matrícula sob nº 9659-8, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 15/10/2020 e término em 26/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 816, DE 23 DE
OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.659, de 22 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JOZIELE CRISTINA DE MIRANDA, matrícula sob nº 9465-0, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 13/10/2020 e término em 11/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 817, DE 23 DE
OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.659, de 22 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MICHELLI DA CONCEIÇÃO SANTANA, matrícula sob nº 9413-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 05/10/2020 e término em 03/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 818, DE 23 DE
OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.659, de 22 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GABRIELA PINTO DE

OLIVEIRA, matrícula sob nº 9512-0, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 16/10/2020 e término em 30/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 819, DE 23 DE
OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.659, de 22 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária PALOMA BÁRBARA DIAS, matrícula sob nº 9174-1, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 15/10/2020 e término em 26/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 820, DE 23 DE
OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do funcionário HUMBERTO JORDÃO DA SILVA VARGAS, matrícula sob nº 9548-7, ocupando o cargo de Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, com início em 09/10/2020 e término em 29/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.842, de 16 de agosto de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR a readaptação na função de Agente Técnico Municipal, a contar de 26/10/2020 e o término em 23/04/2021, da servidora JANINE AGUIAR DOS SANTOS



JACOB VAZ, matrícula sob o nº 9435-2, exercendo o cargo de Inspetor de Alunos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS - SETEMBRO 2020

Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Setembro

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	RS	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	112.606,04	ORÇAMENTÁRIAS	368.399,41
Receita Patrimonial	91,00	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	353.459,70
Transferências Correntes	112.515,04	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	176.243,07
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	177.216,63
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.939,71
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.939,71
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	259.466,26		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	259.466,26		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	29.582,77	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	30.618,09
AAP VR	124,00	AAP VR	124,00
BANCO BRADESCO S/A	305,00	BANCO BRADESCO S/A	305,00
EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	245,00	EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	245,00
EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	4.619,96	EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	5.788,50
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	11.596,37	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	11.593,98
I.N.S.S.	7.010,92	I.N.S.S.	6.848,36
I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.059,38	I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	940,46
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	1.790,03	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	1.797,15
PENSOES ALIMENTÍCIAS	910,97	PENSOES ALIMENTÍCIAS	910,97
PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50	PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50
SINDICATO DOS SERV. MUNIC. PINHERAL	41,80	SINDICATO DOS SERV. MUNIC. PINHERAL	41,80
SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA	19,95	SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA	19,95
UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	707,29	UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	729,12
VALE TRANSPORTE	1.128,60	VALE TRANSPORTE	1.250,30
SALDOS ANTERIORES	1.108.056,50	SALDOS ATUAIS	1.110.694,07
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.012.850,38	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.042.713,48
BANCO C/ MOVIMENTO	95.206,12	BANCO C/ MOVIMENTO	67.980,59
TOTAL	1.509.711,57	TOTAL	1.509.711,57

Patricia Rivelto Garcia
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Matr. 9579-1

Silvana Ferreira de Andrade
e Silva
CONTADORA
Matr. 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr. 95924



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2020		Período (mês): SETEMBRO		Emissão: 30/09/2020	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	112.606,04	57.278,51	ORÇAMENTÁRIAS	368.399,41	249.641,39
JUROS DE APLICAÇÃO	91,00	7.174,51	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	0,00
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL	112.515,04	302.575,85	BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	18.964,80	12.968,80
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAL	0,00	55.440,00	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	200.954,64	196.701,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	-307.911,85	ALTA COMPLEXIDADE ACOLHIM INSTITUCIONAL	3.951,12	8.163,78
			PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	2.670,00	0,00
			SUBVENÇÃO - ASILO	20.840,00	20.840,00
			PAIF - PROTEÇÃO BASICA	1.352,00	0,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BASICA	0,00	596,87
			CREAS	23.663,80	22.852,73
			CRAS	36.755,03	46.702,29
			SCFV - SEV. CONV. FORTALEC. VINCULO	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	30,00	30,00
			MANUTENÇÃO FMDPI	0,00	-89.947,55
			MANUTENÇÃO FMDCA	32,33	0,00
			SUBVENÇÃO - APAE	0,00	0,00
			AÇÕES COMBATE AO COVID 19	56.757,11	30.409,49
			PROJETO VOZES DA TERRA	2.428,58	323,82
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
			OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	289.049,03	283.255,74	EXTRAORÇAMENTARIAS	30.618,09	31.512,86
DEPOSITOS DIVERSOS	29.582,77	30.365,62	PENSÃO ALIMENTICIA	910,97	692,40
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)	259.466,26	252.890,12	I.R.R.F	940,46	975,19
			ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1.797,15	1.749,19
			I.N.S.S.	6.848,36	6.693,71
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	11.593,98	10.938,46
			VALE TRANSPORTE	1.250,30	1.379,40
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	5.788,50	6.661,99
			EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	305,00	610,00
			EMPRESTIMO BANCO ITAÚ	245,00	0,00
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	41,80	83,60
			AAP - VR	124,00	248,00
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	19,95	39,90
			PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50	47,00
			UNIODONTO SULFLUMINENSE	729,12	1.394,02
			AUXILIO CULTURA	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00	0,00
			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	0,00
			CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	0,00
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
			RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
			ABONO LEI 585/2011	0,00	0,00
SALDOS ANTERIORES	1.108.056,50	1.048.676,50	SALDOS ATUAIS	1.110.694,07	1.108.056,50
BANCOS C/ MOVIMENTO	95.206,12	94.506,08	BANCOS C/ MOVIMENTO	67.980,59	95.206,12
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.012.850,38	954.170,42	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.042.713,48	1.012.850,38
TOTAL DAS RECEITAS	1.509.711,57	1.389.210,75	TOTAL DAS DESPESAS	1.509.711,57	1.389.210,75

Patricia Cavello Garcia
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Matr. 9579-1

Olíviana Faria de Andrade
e Silva
CONTADOR
Matr. 94504

Juliana Viana de Barros
Tesoureira
Matr. 95924



FUNDO DE PREVIDÊNCIA
BALANÇO FINANCEIRO - 01/09/2020 A 30/09/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Balanço Financeiro do Período de 01/09/2020 a 30/09/2020

Balanço Financeiro - Por Categoria Econômica

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS		150.094,93	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		318.885,40
Receitas de Contribuições	81.999,73		Pessoal Encargos Especials	307.795,01	
Receita Patrimonial	13.385,41		Outras Despesas Correntes	10.890,39	
Receitas de Contribuições-Intra-Orçamentárias	33.725,82				
Outras Receitas Correntes	20.983,97		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.138.706,38
			Investimentos e Aplicações Temporário	419.795,28	
Transferências Financeiras Recebidas		218.216,42	Demaís Obrigações a Curto Prazo	73.789,51	
Transferências Financeiras Recebidas	218.216,42		Crédito Empenhado a Liquidar	319.572,22	
			Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	324.918,74	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		711.805,19	RP Não Processados Pagos	630,63	
Demaís Obrigações a Curto Prazo	73.547,57				
Crédito Empenhado a Liquidar	318.685,40		SALDOS ATUAIS		56.480.170,59
Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	319.572,22		Banco c/ Movimento	83.225,79	
			Aplicações no Mercado Aberto	55.396.044,80	
SALDOS ANTERIORES					
Banco c/ Movimento		55.857.445,81			
Aplicações no Mercado Aberto	707.049,56				
Aplicações no Mercado Aberto	55.150.396,25				
Total		56.937.562,35	Total		56.937.562,35

Chella Batista de C. Almeida
Chella Batista de C. Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
Zuleica Aparecida Cardin
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Tesouraria - Matr 9380-9

Vagner Machado Soares
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr 9438-5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2020			Setembro		Data Emissão: 30/09/2020	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	
ORÇAMENTÁRIAS	150.094,93	669.819,49	ORÇAMENTÁRIAS	324.918,74	317.408,99	
Receitas de Contribuições	81.999,73	250.039,49	Aposentadorias e Reformas	267.411,72	264.799,22	
Receitas Patrimoniais	13.385,41	142.899,60	Pensões	39.335,69	31.789,43	
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	33.725,82	105.485,37	Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica	11.896,34	8.320,91	
Outras Receitas Correntes	20.983,97	171.505,03	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.927,39	11.451,83	
			Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.047,60	1.047,60	
			Material de Consumo - Diversos	1.500,00	-	
Transferências Financeiras Recebidas	218.216,42	64.832,68	Interferência Financeira	-	1.276.420,43	
Transferências Financeiras Recebidas	218.216,42	64.832,68	VPD Provisões de Ajuste de Investimentos	-	1.276.420,43	
Recebimentos Extra-Orçamentárias	73.547,87	1.313.396,57				
Banco do Brasil S/A	412,40	206,20	Pagamentos Extra-Orçamentárias	494.215,40	375.428,72	
Banco do Bradesco	2.892,16	1.406,08	Banco do Brasil S/A	412,40	206,20	
Banco Itau S/A	1.811,99	397,00	Caixa Econômica Federal	40.976,83	23.508,00	
Caixa Econômica Federal	42.082,03	21.875,55	Banco do Bradesco	4.088,24	60,00	
Ora Saúde	54,00	54,00	Clube Sul América Vida e Previdência	1.145,18	572,59	
Clube Sul América Vida e Previdência	1.145,18	572,59	Banco Itau S/A	1.811,99	544,00	
Mensalidade Sindical - Pinheiral	457,06	228,53	Mensalidade Sindical - Pinheiral	457,06	228,53	
Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	1.577,09	817,95	Ora Saúde	54,00	126,00	
SEPE	299,71	157,97	Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	1.577,09	817,95	
Pensões Alimentícias	229,00	229,00	SEPE	299,71	157,97	
IRRF	9.205,87	4.350,41	Pensões Alimentícias	229,00	229,00	
ISS	80,84	80,84	IRRF	9.197,25	4.358,40	
UNIMED	12.714,44	6.357,22	UNIMED	12.714,44	6.357,22	
Investimentos e Aplicações Temporárias	-	1.276.420,43	ISS	40,32	80,84	
Ass.Aposent.e Pensionistas de Volta Redonda	806,00	434,00	Ass.Aposent.e Pensionistas de Volta Redonda	806,00	434,00	
			Investimentos e Aplicações Temporárias	419.795,26	337.337,70	
SALDOS ANTERIORES	55.857.446,81	55.778.655,21	SALDOS ANTERIORES	55.480.170,89	55.857.446,81	
Bancos c/ Movimento	707.049,58	418.004,23	Bancos c/ Movimento	83.225,79	707.049,58	
Aplicações no Mercado Aberto	55.150.396,25	55.360.650,98	Aplicações no Mercado Aberto	55.396.944,80	55.150.396,25	
Total	56.299.304,73	57.826.703,95	Total	56.299.304,73	57.826.703,95	

Chella Batista de C. Almeida
 Chella Batista de C. Almeida
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
 Zuleica Aparecida Cardin
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Tesouraria - Matr 9380-9

Vagner Machado Soares
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Vagner Machado Soares
 Gestor - Matr 9438-5



ATOS

ATO Nº 012/2020

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **RESOLVE**, retificar o ato 001/2020, que a partir da data de publicação deste ato passa a ter a seguinte redação:

ATO Nº 001/2020

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009; **CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº 060/2020; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral: **RESOLVE** conceder a partir de 11/01/2020, **PENSAO POR MORTE** à beneficiária MARIA CÂNDIDA DE JESUS DIAS, na condição de ESPOSO(A), por motivo de falecimento do (a) servidor (a) GERALDO JUSTINO DIAS, matrícula PMP nº 0146-6, inscrição no PinheiralPrevi nº 0037, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cargo de Mestre de Obras, sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	§ 2º, art. 37 da Lei nº 529/2009	R\$ 2.166,55
TOTAL		R\$ 2.166,55

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 013/2020

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** o disposto na Regra Transitória 3 - Art. 3º da Ec 47 em concordância com o Art. 50 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009; **CONSIDERANDO** o disposto na Tabela V – Quadro Estáveis da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004; **CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº 536/2020; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município: **RESOLVE**, aposentar o servidor **ADEMIR CAETANO**, a partir de 01/10/2020, matrícula PMPinheiral nº 000000006693, inscrição no PinheiralPrevi nº 000000000480, cargo de AUXILIAR OBRAS E SERV.PUBLICOS, Nível A - lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com proventos integrais, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Vencimento Base	Lei Municipal nº 1.123, de 12 de fevereiro de 2020.	R\$ 1.045,00
Triênio	Art. 69 do Estatuto do Servidor Lei n.º 187/2002.	R\$ 522,50
TOTAL		R\$ 1.567,50

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
INDICAÇÃOREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 099/2020

Andreya Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a extensão do serviço de iluminação pública na Rua José de Souza Lima, complementando o trecho que liga o nº 107 até as proximidades da Casa Abrigo, no bairro Chalé.

JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a presente indicação na necessidade de trazer mais segurança e conforto a população que reside e trafega pela extensão da Rua José de Souza Lima, no bairro Chalé.

A localidade, atualmente, é abrangida pelo sistema de iluminação pública apenas de forma parcial, de modo que o trecho da rua entre o número 107 até as proximidades da Casa Abrigo encontra-se às escuras.

A situação traz insegurança e desconforto a população local, carecendo, portanto, que sejam tomadas as medidas necessárias para promover a extensão de tal serviço por toda rua, a fim de que a população tenha condições de trafegar pela região também no período noturno.

Sala das sessões, 13 de outubro de 2020.

Andreya Lemos Ferreira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 100/2020

Andreya Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de retirada de entulho na



extensão da Rua Beira Rio, no bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem em seu escopo a necessidade de trazer condições sanitárias adequadas aos moradores da Rua Beira Rio, no bairro Parque Maíra.

Nota-se que a localidade carece do serviço de retirada de entulho com urgência, haja vista que dezenas de casas do bairro encontram-se com amontoados de sujeira e entulho em suas proximidades.

Tal situação confere ao local um aspecto de abandono, e inclusive dificulta o trânsito de veículos, já que se tornou habitual que os carros e demais veículos precisem se desviar destes aglomerados de sujeira ao transitarem pela localidade.

Dessa forma, é imperioso que seja promovido o aludido serviço a fim de assegurar as mínimas condições de higiene e segurança para população local.

Sala das sessões, 13 de outubro de 2020.


Andreya Lemos Ferreira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 101/2020

Andreya Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua Benedito Honorato em frente aos números 36, 38, bem como na altura do nº 147, em frente ao CIEP Dom Martinho Schlude, no bairro Centro, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A Rua Benedito Honorato corresponde a uma via de extrema importância do nosso Município, considerando o grande tráfego de veículos, bem como a localização de uma escola pública.

Todavia, lamentavelmente, na região é possível identificar uma série de imprudências praticadas por condutores de veículos automotivos que trafegam pelo local em alta velocidade.

Tal situação despertou a manifestação de alguns moradores locais, que reivindicam a instalação destes redutores na altura dos

números 36/38, bem como em frente ao CIEP do bairro, que por receber enorme fluxo de estudantes, fica ainda mais exposto a acidentes desta natureza, e por prevenção devem receber os aludidos quebra-molas com a maior brevidade possível.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2020.


Andreya Lemos Ferreira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 102/2020

Andreya Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, altura do nº 15, no bairro Centro, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

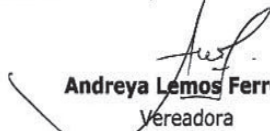
JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade da implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, altura do nº 15, no bairro Centro, com objetivo de aumentar a segurança pública do nosso Município.

É de conhecimento popular que muitos casos de lesões e até mesmo óbitos são ocasionados por acidentes de trânsito, seja por colisões entre veículos ou atropelamentos, e muitos destes acidentes são provocados por condutores que trafegam em alta velocidade, colocando em risco a vida de cidadãos inocentes, sejam moradores do bairro ou demais transeuntes.

Portanto, a aludida proposição corresponde a medida de segurança indispensável para evitar a ocorrência de acidentes, uma vez que os quebras-molas são meios aptos a minorar os abusos de condutores infratores que trafegam em velocidade incompatível.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2020.


Andreya Lemos Ferreira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 103/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Transporte e Trânsito, solicitando que seja promovida a instalação de placa de sinalização de trânsito, indicando sentido de "subida" e "descida", no trevo que liga a Rua Helena Correa de Miranda e a Rua Benedito Honorato, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação corresponde a uma medida necessária a promover melhor organização no trânsito do nosso Município.

Nota-se que tanto a Rua Helena Correa de Miranda, quanto a Rua Benedito Honorato correspondem a vias extremamente movimentadas da nossa cidade, e que em alguns momentos o trânsito se torna confuso no trevo que as une.

Dessa forma, a presente Indicação visa que o Departamento de Transporte e Trânsito possa instalar na localidade uma placa indicando o sentido de "subida" e "descida", a fim de que o tráfego passe a fluir de forma mais segura e clara aos condutores e pedestres que trafegam por esta região.

Sala das sessões, 20 de outubro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 105/2020

Andriya Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sejam promovidos reparos no sistema de iluminação pública do Posto Zootécnico, no Parque das Ruínas, bem como seja realizado o serviço de poda dos galhos de árvores da região, em especial nas proximidades do "Varandão".

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende proporcionar maior segurança e organização aos moradores e visitantes que trafegam pelo Posto Zootécnico, no Parque das Ruínas.

Nota-se que o sistema de iluminação pública local encontra-se prejudicado em diversos pontos, sendo possível identificar que algumas lâmpadas locais encontram-se queimadas.

Relata-se também no local, o crescimento desordenado de muitas árvores, o que demonstra juntamente a necessidade do serviço de poda dos galhos.

Tal situação expõe a população a uma grande sensação de insegurança, despertando a busca de soluções junto ao Poder Público, através destas medidas de manutenção viária, que ainda que sejam relativamente simples, quando negligenciadas, podem causar contratempos por favorecer a ação de criminosos e atos imorais.

Sala das sessões, 27 de outubro de 2020.

Andriya Lemos Ferreira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 106/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, seja promovida a extensão na rota de passagem do caminhão de lixo, contemplando a Rua Luiz da Silva, no bairro Chale.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se na necessidade de promover condições de higiene adequadas a população da Rua Luiz da Silva, no bairro Chale.

São registrados pelos moradores da região reclamações pela dificuldade no recolhimento de lixo, haja vista que, atualmente, o caminhão só promove o recolhimento de detritos em ruas próximas, fazendo com que os moradores da rua precisem percorrer cerca de 200 metros até o latão de lixo mais próximo.

A ausência deste serviço básico causa enormes transtornos a população, uma vez que parte dos moradores possui dificuldades de locomoção, havendo, inclusive, cadeirantes que sempre necessitam de auxílio para realizar o descarte de seu lixo em local adequado, a fim de não causar sujeira, mau cheiro e tumulto.

Portanto, a inclusão da Rua Luiz da Silva na rota do caminhão de lixo, confere um serviço necessário e capaz de proporcionar mais higiene e praticidade aos moradores da região, evitando todos os



problemas que o acúmulo de lixo tende a acarretar.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 107/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a substituição da lâmpada queimada do poste de iluminação pública, situado em frente ao nº 197, da Rua Luiz da Silva, no bairro Chale.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se diante da insegurança e os perigos ocasionados pela ausência de iluminação pública adequada.

Atualmente, é possível identificar falha e precariedade na iluminação pública referente ao trecho da Rua Luiz da Silva, em frente ao nº 197, no bairro Chale.

Nota-se que o poste local encontra-se com a lâmpada queimada, fazendo com que a população fique exposta ao desconforto e aos perigos que a escuridão oferece, sendo necessário, portanto, a aludida substituição da lâmpada com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 108/2020

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de capina na Estação de Tratamento de Esgoto do bairro Parque Maira, bem como na praça situada próximo a passarela da Rua Ana Torres.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de proporcionar melhores condições sanitárias aos moradores do bairro Parque Maira.

Nota-se que tanto na Estação de Tratamento de Esgoto, como na praça do bairro, próximo a passarela, encontra-se grande acúmulo de mato e elevada quantidade de sujeira, facilitando a proliferação de bichos e insetos nocivos à saúde do cidadão.

Portanto, o serviço de capina da mencionada área deve ser realizado com o propósito de melhorar o estado de conservação da região, preservando boa aparência ao local, bem como assegurar aos moradores segurança para trafegar pela localidade, sem a ocorrência de contaminação oriunda de animais e sujeira.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2020.

Marco Antônio Pereira
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 109/2020

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado, com urgência, reparos no vazamento da rede esgoto da Praça do bairro Parque Maíra, situada na Rua Ana Torres.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que as demandas que envolvem vazamento da rede de esgoto configuram questão de saúde pública e devem ser solucionadas com a maior brevidade possível.

Lamentavelmente, tal situação corresponde a difícil realidade enfrentada pelos frequentadores da Pracinha do bairro Parque Maíra, próxima a passarela da Rua Ana Torres, uma vez que na localidade podemos identificar um vazamento de esgoto, ocasionador de grande mau cheiro.

Dessa forma, é imperioso que Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, promova os reparos necessários a fim de sanar o vazamento e preservar a saúde desta população que se encontra exposta a inúmeros riscos de doenças pelo contato quase que direto com esse esgoto.

Sala das sessões, 27 de outubro de 2020.

Marco Antônio Pereira
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 110/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de substituição da lâmpada do poste da Rua Pedro Timóteo da Nóbrega, em frente ao nº 190, no bairro Morro dos Britos/Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo trazer melhorias no serviço de iluminação pública ofertado na Rua Pedro Timóteo da Nóbrega.

Nota-se que nessa localidade a lâmpada do poste encontra-se queimada, não oferecendo a luminosidade necessária.

Tal situação tem desencadeado uma série de problemas a população local, já que podem ser registrados casos de furtos ou atos imorais na localidade.

Assim, faz-se necessária a urgente substituição da lâmpada por uma capaz de oferecer mais segurança, através de uma voltagem adequada a esta localidade.

Sala das sessões, 27 de outubro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador

REQUERIMENTO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 032/2020

Andreyra Lemos Ferreira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, nos usos das prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo que seja promovida a urgente retirada do poste de madeira localizado no Posto Zootécnico, no Parque das Ruínas, que se encontra a iminência de cair dentro da residência nº 22.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição pontua-se na preocupante situação de temor enfrentada pelos moradores da residência nº 22, do Posto Zootécnico, no Parque das Ruínas.

Nota-se que na localidade existe um poste que se encontra inclinado, indicando possível queda no quintal do nº 22.

É notório que uma queda desta natureza é capaz de culminar danos e tragédias imensuráveis, de forma que, torna-se imperiosa a retirada/substituição do aludido poste, como medida apta a evitar acidentes e promover a segurança necessária e indispensável aos cidadãos que residem e transitam no local diariamente.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 27 de outubro de 2020.

Andreyra Lemos Ferreira
Vereadora

PORTARIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 78/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. Leonardo Ferreira da Costa, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, com Matrícula de nº 8390-0, a partir de 06 de outubro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 15 de outubro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Jordácio Elias Mendonça
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 79/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. Paulo César Baffa, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar III, com Matrícula de nº 8391-1, a partir de 06 de outubro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 15 de outubro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Jordácio Elias Mendonça
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 80/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. Andreyra Lemos Ferreira, no Cargo de Vereadora, com Matrícula de nº 8389-9, a partir de 06 de outubro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 15 de outubro de 2020.

Jordácio Elias Mendonça
Jordácio Elias Mendonça
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Clean-Mix Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. – CNPJ: 11.725.898/0001-81;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R\$ 2.064,52 (dois mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

Processo: 061/2020

Empenho: 128/2020

Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e de cozinha para atender as necessidades da Câmara de Pinheiral;

Data: 30/09/2020.

Jordácio Elias Mendonça
JORDÁCIO ELIAS MENDONÇA
Presidente